

**ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO  
LEGATUS SHOPPINGS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII  
CNPJ/MF nº 30.248.158/0001-46**

**PERFIL DO FUNDO 24/04/2020**

<b>Código de Negociação</b>	LASC11
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	São Paulo - SP
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	08/03/2018
<b>Quantidade de cotas inicialmente emitidas</b>	2.518.195
<b>Data do registro na CVM</b>	29/07/2019

<b>Código ISIN</b>	BRLASCCTF003
<b>Jornal para publicações legais</b>	N/A
<b>Patrimônio Inicial (R\$)</b>	R\$ 251.819.500,00
<b>Valor inicial da cota (R\$)</b>	R\$ 100,00
<b>Código CVM</b>	0319037

---

**1.1.1.1.1 Administrador**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88

---

**1.1.1.1.2 Diretor Responsável**

Marcos Wanderley Pereira

**ENDEREÇO COMPLETO:** Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000

---

**ENDEREÇO COMPLETO:** Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000

**E-MAIL:** admfundos@vortex.com.br

**TELEFONE:** (11) 3030-7177;

**E-MAIL:** mw@vortex.com.br

**TELEFONE:** (11) 3030-7177

#### **1.1.1.1.3 Características do Fundo**

Fundo de Investimento Imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por seu regulamento, pela Lei nº 8.668, pela ICVM 472 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

As Cotas poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas naturais ou jurídicas em geral, fundos de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

#### **1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O fundo tem como objetivo a obtenção de renda por meio da exploração imobiliária dos Ativos Imobiliários, bem como o ganho de capital, mediante a compra e venda de Ativos Imobiliários e a aplicação de recursos, preponderantemente em Ativos Imobiliários. Caso o Fundo adquira Imóveis, esse investimento visará proporcionar aos seus Cotistas a rentabilidade decorrente da exploração comercial dos Imóveis, bem como pela eventual comercialização dos Imóveis. O Fundo poderá realizar reformas ou benfeitorias nos Imóveis com o objetivo de potencializar os retornos decorrentes de sua exploração comercial ou eventual comercialização. O Fundo não tem o objetivo de aplicar seus recursos em imóveis ou outros Ativos Imobiliários ou Ativos Financeiros específicos, não existindo, dessa forma, requisitos ou critérios específicos ou determinados de diversificação.

Política de investimento: o fundo deverá investir os recursos obtidos com a emissão das cotas para a constituição do fundo, deduzidas as despesas do fundo previstas no regulamento nos ativos imobiliários, definidos no regulamento.

#### **1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados**

**1.1.** O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei 8.668 e do Ofício CVM/SIN/SNC/No 1/2014, até o limite do lucro apurado conforme a regulamentação aplicável (“Lucro(s) Semestral(is)”), com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

**1.1.1.** Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei 8.668, é vedado ao Administrador adiantar rendas futuras aos Cotistas. Nesse sentido, receitas antecipadas pelo Fundo, inclusive por meio de eventual cessão de recebíveis, não serão consideradas como Lucro Semestral auferido para fins de distribuição dos resultados do Fundo no respectivo período. Do mesmo modo, despesas provisionadas não devem ser deduzidas da base de distribuição do Lucro Semestral, no momento da provisão, mas somente quando forem efetivamente pagas pelo Fundo.

**1.2.** Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre até o dia 25 (vinte e cinco) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor.

**1.2.1.** Observada a obrigação estabelecida nos termos do item 20.1 do Regulamento, o Gestor poderá reinvestir os recursos originados com a alienação dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros da carteira do Fundo, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e/ou as deliberações em Assembleia Geral nesse sentido.

**1.2.2.** O Gestor também poderá reinvestir os recursos provenientes de eventual cessão de fluxo de aluguéis e outros recebíveis originados a partir do investimento em Imóveis e Ativos Imobiliários, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

**1.2.3.** O percentual mínimo a que se refere o item 20.1 do Regulamento será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido.

**1.2.4.** Farão jus aos rendimentos de que trata o item 20.2 do Regulamento os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no item 14.3 do Regulamento.

**1.3.** Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou revendas dos Imóveis integrantes de sua carteira.

**1.4.** O Gestor, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais Despesas Extraordinárias dos Imóveis e dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, poderá reter até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo.

**1.5.** Caso as reservas mantidas no patrimônio do Fundo venham a ser insuficientes, tenha seu valor reduzido ou integralmente consumido, o Administrador, mediante notificação recebida do Gestor, a seu critério, deverá convocar, nos termos do Regulamento, Assembleia Geral para discussão de soluções alternativas à venda dos Ativos Imobiliários do Fundo.

**1.5.1.** Caso a Assembleia Geral prevista no item 20.5 do Regulamento não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda de Imóveis e Ativos Imobiliários do Fundo, como, por exemplo, a emissão de novas Cotas para o pagamento de despesas, os Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese do montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais ativos do Fundo não seja suficiente para pagamento das despesas ordinárias e Despesas Extraordinárias, os Cotistas poderão ser chamados, mediante deliberação em Assembleia Geral, para aportar capital no Fundo, para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.